IMPL
Fls. 55
Rub.

PODER EXECUTIVO
D.O. 18/6/73

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 358, DE 13 DE JUNHO DE 1 973 .

Altera as tabelas que menciona da lei nº 2 702, de 21 outubro de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela B, do Titulo II, da Lei nº 2 702, de 21 de outubro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

26- ESCRITURAS:

incluindo o primeiro traslado:

a - de valor até Cr$ 500,00	Cr$	30,00
b - de valor de mais de Cr$ 500,00 até Cr$ 1 000,00	Cr$	60,00
c - de valor de mais de Cr$ 1 000,00 até Cr$ 2 000,00	Cr$	100,00
d - de valor de mais de Cr$ 2 000,00 até Cr$ 5 000,00	Cr$	250,00
e - de valor de mais de Cr$ 5 000,00 até Cr$ 10 000,00	Cr$	350,00
f - de valor de mais de Cr$ 10 000,00 mais 1%, sendo o máximo de que não poderá ser ultrapassado em hipótese alguma.	Cr$	3 000,00
g - escritura sem valor declarado	Cr$	30,00

h - Na permuta contam-se os emolumentos sobre a soma dos valores permutados.

i - Se da escritura constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refira às mesmas partes, contam-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e por metade os dos demais contratos.

Artigo 2º - A Tabela E do Título III passa a ter a seguinte redação:

IMPL
Fls. 56
Rub.

64 - PROTESTOS, seus registros e instrumentos:

a - de valor até	Cr$	20,00				Cr$	1,50
b - de valor de mais de	Cr$	20,00	até	Cr$	50,00	Cr$	5,00
c - de valor de mais de	Cr$	50,00	até	Cr$	100,00	Cr$	8,00
d - de valor de mais de	Cr$	100,00	até	Cr$	200,00	Cr$	10,00
e - de valor de mais de	Cr$	200,00	até	Cr$	500,00	Cr$	15,00
f - de valor de mais de	Cr$	500,00	até	Cr$	1 000,00	Cr$	20,00
g - de valor de mais de	Cr$	1 000,00	mais	Cr$	1,00		

por cada Cr$ 100,00 ou fração e nada mais que Cr$ 300,00 que será o emolumento máximo.

Artigo 3º - A Tabela F do Título III passa a ter a seguinte redação.

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

66 - ARQUIVAMENTO de contratos e atos constitutivos de sociedades civís, compromissos referentes à sociedade, estatutos de associações e fundações Cr$ 30,00

67 - AVERBAÇÃO de titulos, documentos e outro qualquer papel Cr$ 5,00

Artigo 4º - A Tabela H do Título III passa a ter a seguinte redação.

ESCRIVÃO DE INVENTARIOS

77 - Nos inventarios, arrolamentos e sobrepartilhas, os escrivães perceberão somente porcentagens calculadas sobre o valor do monte-mor nas seguintes bases:

a - até	Cr$ 1 000,00				30,00
b - de mais de	Cr$ 1 000,00	até	Cr$ 3 000,00		3%
c - de mais de	Cr$ 3 000,00	até	Cr$10 000,00		2,5%
d - de mais de	Cr$10 000,00	até	Cr$50 000,00		2%
e - o que exceder de	Cr$50 000,00	mais	1 % até atingir		

Cr$ 3 000,00 não podendo esta quantia ser ultrapassada, em hipótese alguma.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos da Lei 2 702, de 21 de outubro de 1 966, que

IMPL
Fls. 57
Rub.

conflitarem com a presente lei, bem como todas as demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de junho de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

Registrada as fls. 269V., 270, 270V. e 271, do livro competente.
Cbá - 24/06/85.